



### ANEXO III DO PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10010000087/19	20/03/2019 13:37:21	NUCLEO CAXAMBÚ

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00341683-1 / ORLANDO DOS SANTOS FARIA		2.2 CPF/CNPJ: 063.168.496-48	
2.3 Endereço: ALAMEDA VINICIUS DE MORAES, 793 CS		2.4 Bairro: SOLAR DOS LAGOS	
2.5 Município: SAO LOURENCO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.470-000
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00341683-1 / ORLANDO DOS SANTOS FARIA		3.2 CPF/CNPJ: 063.168.496-48	
3.3 Endereço: ALAMEDA VINICIUS DE MORAES, 793 CS		3.4 Bairro: SOLAR DOS LAGOS	
3.5 Município: SAO LOURENCO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.470-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	

#### 4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Sitio Sao Miguel		4.2 Área Total (ha): 3,0388	
4.3 Município/Distrito: CARMO DE MINAS		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 6711		Livro: 2-P	Folha: 202
		Comarca: CARMO DE MINAS	
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 481.800	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.567.500	Fuso: 23K	

#### 5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 20,71% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	3,0388
<b>Total</b>	<b>3,0388</b>
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	0,9794
Pecuária	1,9456
Outros	0,1138
<b>Total</b>	<b>3,0388</b>

<b>5.9 Regularização da Reserva Legal – RL</b>				
<b>5.10 Área de Preservação Permanente (APP)</b>				<b>Área (ha)</b>
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,8997
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				0,8968
Agrosilvipastoril				
Outro:				
<b>6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>Tipo de Intervenção REQUERIDA</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1071	ha	
<b>Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>		<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		0,1071	ha	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>7.1 Bioma/Transição entre biomas</b>				<b>Área (ha)</b>
Mata Atlântica				0,1071
<b>7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias</b>				<b>Área (ha)</b>
Outro - Área colonizada por gramínea				0,1071
<b>8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>8.1 Tipo de Intervenção</b>	<b>Datum</b>	<b>Fuso</b>	<b>Coordenada Plana (UTM)</b>	
			<b>X(6)</b>	<b>Y(7)</b>
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	481.786	7.567.365
<b>9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>				
<b>9.1 Uso proposto</b>	<b>Especificação</b>			<b>Área (ha)</b>
Outros	Reservatório d' água			0,1071
<b>Total</b>				<b>0,1071</b>
<b>10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>				
<b>10.1 Produto/Subproduto</b>	<b>Especificação</b>		<b>Qtde</b>	<b>Unidade</b>
<b>10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)</b>				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno ( tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

## 11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito baixa.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Muito baixa.

## 12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

### 1. Histórico:

Data da formalização: 19/03/2019

Data da vistoria: 17/06/2019

Data da emissão do parecer técnico: 31/07/2019

### 2. Objetivo:

Analisar a solicitação, para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa, para a construção de 02 (dois) reservatórios hídrico.

### 3. Caracterização do Imóvel/Empreendimento:

O Sítio São Miguel, está localizado no município de Carmo de Minas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Carmo de Minas/MG, sob a matrícula nº 6711, Livro 2-P, Folha 202, com área total escriturada de 3,00 ha e levantada de 3,0388 ha.

O imóvel é composto por infraestruturas de alvenaria e madeira, áreas em pastagem e remanescentes de vegetação nativa. Desenvolve como atividade econômica a criação de gado de leite.

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel está inserido na bacia hidrográfica do Rio Grande, sub-bacia do Ribeirão dos Criminosos, pertence ao Bioma Mata Atlântica, representado pela fitofisionomia Floresta estacional semidecidual montana, em zona climática tropical Brasil central, mesotérmico brando, média entre 10 e 15° C, úmido 1 a 2 meses secos, relevo de planalto, solo LVAd15, com indicador fora das áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade.

As Áreas de Preservação Permanente do imóvel apresentam-se cobertas com vegetação nativa e pastagem. Não se encontra em trecho de rios de preservação permanente conforme Lei nº. 15.082/2004.

#### 3.1 Cadastro Ambiental Rural e Reserva Legal:

O imóvel rural de matrícula nº 6711, não possui Reserva Florestal Legal averbada em Cartório de Registro de Imóvel.

Foi apresentado retificação do recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural/CAR com área identificada em representação gráfica de 3,0389 ha, sendo 2,3814 ha de área consolidada e 0,6186 ha de remanescente de vegetação nativa deste 0,5827 ha de Reserva Legal.

### 4. Da Intervenção Ambiental Requerida:

Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1071 ha, para a construção de 02 (dois) reservatórios hídrico, sendo B1 com área de 0,0261 ha e B2 com área de 0,0810 ha. Os reservatórios tem por finalidade a acumulação de água fluvial/pluvial para usos múltiplos na propriedade.

Barragem 1: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B.1, definido pelas coordenadas E: 481761.76 m e N: 7567560.68 m com azimute 63°05'15" e distância de 25,80 m até o vértice B.2, definido pelas coordenadas E: 481784.77 m e N: 7567572.36 m com azimute 159°20'30" e distância de 12,47 m até o vértice B.3, definido pelas coordenadas E: 481789.17 m e N: 7567560.69 m com azimute 247°55'59" e distância de 13,23 m até o vértice B.4, definido pelas coordenadas E: 481776.91 m e N: 7567555.72 m com azimute 288°07'41" e distância de 15,94 m até o vértice B.1, encerrando este perímetro, com uma área de 261 m².

Barragem 2: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice B.5, definido pelas coordenadas E: 481786.10 m e N: 7567365.97 m com azimute 355°19'32" e distância de 13,87 m até o vértice B.6, definido pelas coordenadas E: 481784.97 m e N: 7567379.79 m com azimute 345°37'12" e distância de 18,60 m até o vértice B.7, definido pelas coordenadas E: 481780.35 m e N: 7567397.81 m com azimute 12°59'57" e distância de 29,08 m até o vértice B.8, definido pelas coordenadas E: 481786.89 m e N: 7567426.14 m com azimute 241°27'02" e distância de 17,95 m até o vértice B.9, definido pelas coordenadas E: 481771.12 m e N: 7567417.56 m com azimute 182°56'31" e distância de 43,84 m até o vértice B.10, definido pelas coordenadas E: 481768.87 m e N: 7567373.78 m com azimute 143°48'49" e distância de 11,40 m até o vértice B.11, definido pelas coordenadas E: 481775.60 m e N: 7567364.58 m com azimute 82°27'32" e distância de 10,59 m até o vértice B.5, encerrando este perímetro, com uma área de 810 m².

#### 4.1 Das Eventuais Restrições Ambientais

Segundo a IDE-SISEMA, o imóvel apresenta indicador média para a vulnerabilidade dos recursos hídricos.

#### 4.2 Da Vistoria Realizada:

Aos 17 dias do mês de junho de 2019, foi realizada vistoria técnica no sítio São Miguel, acompanhado pelo proprietário e responsável técnico.

O imóvel encontra-se localizado no município de Carmo de Minas, inserido num relevo de planalto, em divisa com um fragmento de Floresta estacional semidecidual montana preservado, formador de corredor ecológico com fragmentos do local.

A intervenção requerida em APP sem supressão de vegetação nativa, refere-se a construção de 02 (dois) reservatórios hídrico, para a acumulação da água captada por gravidade a montante da propriedade e da água da chuva, visando usos múltiplos na propriedade.

As áreas de preservação permanente solicitadas para a intervenção, totaliza 0,1071 ha, sendo B1 com área de 0,0261 ha e B2 com área de 0,0810 ha. As áreas estão desprovidas de vegetação nativa, inseridas em áreas de pastagem, dentro de 02 (duas) bacia natural da propriedade que permite receber a água fluvial/pluvial por gravidade e favorece a acumulação nos reservatórios, que serão construídos por meio de retroescavadeira na profundidade máxima de 2 metros, com pouca movimentação de terra.

Consta no processo a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000120924/2019, processo nº. 0000035234/2019.

A área de compensação ambiental, encontra-se, dentro dos limites da propriedade, em área de preservação permanente colonizada por pastagem.

A proposta de compensação, consiste no cercamento e recuperação de uma área de 0,1138 ha de preservação permanente do imóvel, relevante para a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas conservados, formando um ambiente com características ambientais que convergem em proposta relevante.

#### 4.3 Da Alternativa Técnica e Locacional:

Para a construção dos 02 (dois) reservatórios hídrico, segundo informações apresentada não a alternativa técnica e locacional, dado às características físicas (relevo) do imóvel, considerando a formação natural das áreas sugeridas para os reservatórios que permite receber a água fluvial/pluvial, sem supressão da vegetação nativa e grande movimentação de terra. Ainda considerando a inexistência de risco de processos de enchentes e erosão.

Outro ponto de relevância à intervenção em APP, frente à inexistência de alternativa técnica e locacional e a área já possuir uma topografia natural para a acumulação de água, onde caso as intervenções requerida fosse projetada para fora da APP, proporcionaria intervenções mesmo que indireta em outras áreas de preservação permanente.

#### 4.4 Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de geração durante a intervenção, estão relacionados com a alteração da paisagem, alteração do uso e ocupação do solo e processos erosivos sobre o solo e recurso hídrico. Devendo ser adotadas as medidas mitigadoras abaixo para minimização aos impactos.

- 1) Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos;
- 2) Utilizar nas construções requeridas materiais ecológicos e sustentáveis ao meio ambiente;
- 3) Desenvolver intervenções em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos;
- 4) Dar destinação adequada a terra oriunda da escavação dos reservatórios, evitando seu carreamento ao curso d' água;
- 5) Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d' água;
- 6) Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local;
- 7) Revegetar os taludes dos reservatórios escavados;
- 8) Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel;
- 9) Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas;
- 10) Atender as recomendações técnicas no cronograma de implantação e execução das atividades destinadas à compensação ambiental da área a ser recomposta.

#### 5. Conclusão:

A Lei nº. 20.922/2013, Art. 12, estabelece que, a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio.

A DN COPAM nº. 226/2018, Art. 1, inciso II, estabelece como atividade de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente, açudes e barragens de acumulação de água fluvial para usos múltiplos, desde que não haja supressão de fragmento de vegetação nativa condicionada a autorização à prévia obtenção de outorga de direito de uso de recursos hídricos ou cadastro de uso insignificante;

Foi apresentado a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº. 0000120924/2019;

Foi recolhido DAE referente aos emolumentos na formalização do processo e vistoria;

Foi apresentada toda a documentação necessária para a formalização do processo relativa à Intervenção Ambiental;

Por se tratar, de área de preservação permanente, modificada, antropizada, e as intervenções serem considerada de impacto não relevante, SUGIRO, o deferimento para a construção de 02 (dois) reservatórios hídrico, sendo B1 com área de 0,0261 ha e B2 com área de 0,0810 ha, totalizando uma área de 0,1071 ha.

#### 6. Medidas Compensatórias:

Recuperação de uma área de 0,1138 ha de preservação permanente do imóvel, mediante cercamento e plantio de mudas nativas através de adoção de práticas agrícolas de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área. A Medida compensatória será firmada no TAC.

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice C.1, definido pelas coordenadas E: 481696.72 m e N: 7567598.61 m com azimute 57°42'13" e distância de 45,72 m até o vértice C.2, definido pelas coordenadas E: 481735.37 m e N: 7567623.04 m com azimute 146°53'39" e distância de 44,60 m até o vértice C.3, definido pelas coordenadas E: 481759.73 m e N: 7567585.68 m com azimute 36°54'14" e distância de 10,09 m até o vértice C.4, definido pelas coordenadas E: 481765.79 m e N: 7567593.75 m com azimute 110°18'05" e distância de 46,89 m até o vértice C.5, definido pelas coordenadas E: 481809.77 m e N: 7567577.48 m com azimute 167°03'13" e distância de 10,71 m até o vértice C.6, definido pelas coordenadas E: 481812.17 m e N: 7567567.04 m com azimute 281°52'15" e distância de 58,29 m até o vértice C.7, definido pelas coordenadas E: 481755.13 m e N: 7567579.03 m com azimute 332°04'10" e distância de 42,98 m até o vértice C.8, definido pelas coordenadas E: 481735.00 m e N: 7567617.00 m com azimute 238°01'52" e distância de 43,21 m até o vértice C.9, definido pelas coordenadas E: 481698.34 m e N: 7567594.12 m com azimute 340°09'38" e distância de 4,77 m até o vértice C.1, encerrando este perímetro, com uma área de 1.138 m².

DOCUMENTO VÁLIDO ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

DA AUTORIZAÇÃO: Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área de 0,1071 ha, para a construção de 02 (dois) reservatórios hídrico, sendo Barragem 1: Inicia-se no vértice B.1 coordenadas E: 481761.76 m e N: 7567560.68 m, até o vértice B.2 E: 481784.77 m e N: 7567572.36 m, até o vértice B.3 E: 481789.17 m e N: 7567560.69 m, até o vértice B.4 E: 481776.91 m e N: 7567555.72 m, até o vértice B.1, encerrando este perímetro, com uma área de 261 m². Barragem 2: Inicia-se a no vértice B.5 coordenadas E: 481786.10 m e N: 7567365.97 m, até o vértice B.6 E: 481784.97 m e N: 7567379.79 m, até o vértice B.7 E: 481780.35 m e N: 7567397.81 m, até o vértice B.8 E: 481786.89 m e N: 7567426.14 m, até o vértice B.9 E: 481771.12 m e N: 7567417.56 m, até o vértice B.10 E: 481768.87 m, até o vértice B.11E: 481775.60 m e N: 7567364.58 m, até o vértice B.5, encerrando este perímetro, com uma área de 810 m². MEDIDAS MITIGADORAS: 1) Adoção de práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos; 2) Utilizar nas construções requeridas materiais ecológicos e sustentáveis ao meio ambiente; 3) Desenvolver intervenções em APP, de forma a minimizar os impactos a paisagem, solo e recursos hídricos; 4) Dar destinação adequada a terra oriunda da escavação dos reservatórios, evitando seu carreamento ao curso d água; 5) Promover ações a evitar possíveis processos erosivos ao solo e curso d água; 6) Desenvolver ações que efetivem a conservação da biodiversidade local; 7) Revegetar os taludes dos reservatórios escavados; 8) Aplicar boas práticas nas atividades do imóvel; 9) Adotar ações que não ofereça risco a vida ou a integridade física das pessoas; 10) Atender as recomendações técnicas no cronograma de implantação e execução das atividades destinadas à compensação ambiental da área a ser recomposta. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS: Recuperação de uma área de 0,1138 ha de preservação permanente do imóvel, mediante cercamento e plantio de mudas nativas através de adoção de práticas agrícolas de forma a assegurar e garantir a recuperação e desenvolvimento da área. A Medida compensatória será firmada no TAC.

DOCUMENTO VÁLIDO ACOMPANHADO DA CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO E DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

### 13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALBERTO PEREIRA REZENDE - MASP: 1147827-8

### 14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 17 de junho de 2019

### 15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Relatório

Foi requerida por ORLANDO DOS SANTOS FARIA, inscrito no CPF sob o nº 063.168.496-48, a intervenção em área de preservação permanente – APP sem supressão de vegetação, para a construção de dois tanques escavados para fins de aquicultura, localizados na propriedade denominada “Sítio São Miguel”, situada no Município e Comarca de Carmo de Minas/MG, inscrita do CRI sob o nº 6.711.

A propriedade foi objeto de cadastro no SICAR (fls. 50/54).

Foi possível verificar o recolhimento da Taxa de Vistoria (fls.4).

Verificou-se Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental (fls. 20/21).

Verificada a dominialidade da área e respectivo uso autorizado ao requerente (fls. 9/13).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente – APP para a construção de dois tanques escavados, para fins de aquicultura, que conforme a Lei Estadual nº. 20.922/13 são passíveis de autorização pela Lei Estadual 20.922/13, como podemos observar:

“Art. 15. Nos imóveis rurais com até quinze módulos fiscais inscritos no Cadastro Ambiental Rural - CAR -, a que se refere o art. 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, são admitidas, nas áreas de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º desta Lei, a prática da aquicultura em tanque escavado ou tanque rede e a existência de infraestrutura física diretamente a ela associada...”

O próprio art. 15 estabelece condições que deverão ser observadas, quais sejam:

I - sejam adotadas práticas sustentáveis de manejo de solo e recursos hídricos, garantindo sua qualidade e quantidade, na forma definida pelos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente e de Recursos Hídricos;

II - sejam observados os respectivos planos de bacia ou planos de gestão de recursos hídricos;

III - seja realizado licenciamento ou concedida autorização pelo órgão ambiental competente, quando couber;

IV - não sejam geradas novas supressões de vegetação nativa;

V - sejam observadas as disposições da Lei nº 14.181, de 17 de janeiro de 2002.”

No tocante ao procedimento autorizativo, a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905 de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais, em seu art. 4º, define que os requerimentos para intervenção ambiental não integrados a procedimento de licenciamento ambiental serão autorizados por meio de Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA.

Por sua vez, o Decreto Estadual nº 47.344/2018, que dispõe sobre a reestruturação do IEF, em seu art. 42, II, e Parágrafo Único, preceituam que a competência para as análises dos processos de intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, é das Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio, com autorização do Supervisor Regional, do IEF, conforme dispositivos transcritos a seguir:

Art. 42 – As Unidades Regionais de Florestas e Biodiversidade – URFBio – têm como competência, no âmbito da respectiva área de abrangência, planejar, supervisionar, orientar e executar as atividades relativas à política florestal e de biodiversidade do Estado, à preservação da flora e da fauna, ao desenvolvimento sustentável da pesca e dos recursos naturais renováveis, respeitadas as diretrizes emanadas pelas diretorias do IEF, com atribuições de:

...

II – coordenar a análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, conforme diretrizes estabelecidas pela Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental, e de atividades relacionadas a declaração de colheita, transporte e consumo de florestas de produção;

...

Parágrafo único – Compete ao Supervisor Regional do IEF, na sua área de abrangência:

I – decidir sobre os requerimentos de autorização para intervenção ambiental vinculados a empreendimentos e atividades não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, no âmbito de sua circunscrição, ressalvadas as competências do Copam, ou localizados em unidades de conservação de proteção integral instituídos pelo Estado, ouvido o seu conselho consultivo, quando houver, e em RPPNs por ele reconhecidas;

...

O Analista Ambiental Vistoriante foi favorável à intervenção em área de 0,1071 hectares, ao estudos e às medidas compensatórias propostas, indicando medidas mitigadoras e compensatórias a serem cumpridas, inclusive não apontando nenhum dos impedimentos previstos no inciso I do art. 15 retrocitado.

Por fim, verificamos, em análise documental, que o processo encontra-se satisfatório conforme Resolução Conjunta SEMAD nº 1.905/13.

#### Conclusão

Face ao acima exposto, verifico que o pedido é juridicamente possível, não encontrando óbice à autorização.

A competência para a autorização é do Supervisor Regional do IEF, conforme Decreto Estadual 47.344/18.

As medidas mitigadoras aprovadas no Parecer Técnico deverão constar no DAIA.

Deverá ser verificada a regularidade do registro da piscicultura junto ao NUCAR/IEF, bem como da utilização dos recursos hídricos junto ao IGAM.

O prazo de validade do DAIA deverá ser de 2 (dois) anos, segundo Resolução Conjunta 1.905/13.

Varginha, 07 de agosto de 2019.

#### 16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

RONALDO CARVALHO DE FIGUEIREDO - 77440

#### 17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 7 de agosto de 2019